

COMPLIANCE AFNE

Política de Integridade e *Compliance*

	Política de Integridade e Compliance			
	Revisão:	00	Data de emissão:	11/04/2022
	Código:	POL.CPL.001	Página:	1/8

1. CONTEÚDO

Política de Integridade e Compliance

1. Objetivo

A Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE, comprometida com os valores, os princípios e as normas éticas, apresenta seu Programa de Integridade e *Compliance*, que objetiva zelar pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais e contempla ações de prevenção, detecção, punição e remediação de ocorrências de quebra de integridade, tais como desvios de conduta, fraude e corrupção, fortalecendo os valores éticos da Associação, contribuindo com sua gestão e governança corporativa.

2. Abrangência

A presente Política aplica-se a todos os conselheiros, diretores, membros de colegiados, colaboradores, estagiários, aprendizes e também aos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e terceiro, que se relacionam com a Associação ou que representem seus interesses.

3. Regulamentação

- Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto Federal nº 8.420/2015, que regulamente a Lei Federal nº 12.846/2013.

4. Conceitos e definições

- a) AFNE: Associação Filantrópica Nova Esperança;
- b) Alta Administração: corpo diretivo máximo da Associação (Conselho de Administração, Diretores e Superintendentes);

	Política de Integridade e Compliance			
	Revisão:	00	Data de emissão:	11/04/2022
	Código:	POL.CPL.001	Página:	2/8

- c) Colaborador: Pessoa Jurídica com vínculo empregatício com a AFNE;
- d) *Compliance*: estar em conformidade com os princípios éticos, leis, regulamentações, políticas e normas internas;
- e) Fraude: qualquer ato ardiso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever;
- f) Governança Corporativa: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre o Conselho de Administração, Diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.
- g) Boas Práticas de Governança: ações que objetivam preservar os interesses da Associação, contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum;
- h) Informação Privilegiada: é a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão, no âmbito da Associação, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- i) Integridade: a qualidade ou estado do que é íntegro ou completo, que nunca foi corrompido. No ambiente corporativo, tem por objetivo adicionar princípios éticos e de transparência ao conjunto de regras e procedimentos gerenciais, administrativos e operacionais da organização, a fim de implantar uma cultura ética organizacional, de maior transparência, justiça e responsabilidade, de forma que todas as suas decisões e comportamentos estejam alinhadas com esse conceito;
- j) Programa de Integridade e *Compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com o objetivo de fazer cumprir leis, normas, políticas e demais regulamentos aplicáveis às atividades da AFNE, bem como detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidade e atos ilícitos, com vistas a criar um ambiente institucional íntegro e prevenir o envolvimento da Associação em atos lesivos contra a própria instituição e contra a administração pública, nacional ou estrangeira. O programa de integridade e *Compliance* permite considerável diminuição dos riscos de corrupção na organização e, em caso de eventual desvio ou quebra de conformidade, atua de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir a falha de maneira rápida e eficaz;
- k) Riscos: efeito da incerteza na realização dos objetivos, caracterizado por desvios em relação ao esperado, positivo ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada;
- l) Código de Ética e Conduta: instrumento orientador, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores da AFNE, com extensão a parceiros e terceiros, tornando-se um padrão de relacionamento interno e externo a ser seguido também na condução das atividades da organização;
- m) Comitê de Ética: instância de apoio à integridade que tem, entre suas atribuições, a função de atuar como instância consultiva sobre o regramento ético, inclusive no que

	Política de Integridade e Compliance			
	Revisão:	00	Data de emissão:	11/04/2022
	Código:	POL.CPL.001	Página:	3/8

tange às consultas sobre conflito de interesses, assim como a instauração de procedimentos de investigação de desvio de conduta ética, aplicando, quando for o caso, sanções e recomendações com vistas ao cumprimento das normas.

5. Princípios

São Princípios fundamentais da Associação Filantrópica Nova Esperança:

a) Legalidade

Respeitar a legislação vigente;

b) Equidade

Tratamento justo e isonômico de todas as partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

c) Moralidade

Observância dos preceitos éticos em suas condutas e de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações;

d) Transparência

Atuar com transparência, nas práticas de governança e na comunicação com os diferentes públicos de relacionamento interno e externo;

e) Responsabilidade

Zelar, com ética e integridade, pela perenidade da AFNE, compatibilizando o seu desenvolvimento e sustentabilidade econômico-financeira, por meio da prestação de serviço público eficiente, incorporando aspectos sociais e ambientais na gestão e execução de seus negócios.

6. Diretrizes

- a) Zelar pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais;
- b) Instituir e implementar normas e outros instrumentos organizacionais internos de integridade;
- c) Difundir os padrões de integridade e conduta, através da disseminação de cultura que aborde a importância da conformidade na AFNE, em observância aos princípios e às diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta e nas demais normativas internas da AFNE;
- d) Consolidar Boas Práticas de Governança Corporativa;
- e) Disciplinar as relações internas e externas da Associação;
- f) Aprimorar o relacionamento e a comunicação com todas as partes interessadas;

	Política de Integridade e Compliance			
	Revisão:	00	Data de emissão:	11/04/2022
	Código:	POL.CPL.001	Página:	4/8

- g) Prover a adequada capacitação aos colaboradores para o exercício das atividades em integridade e conformidade;
- h) Proteger a reputação da AFNE;
- i) Garantir a efetividade das medidas corretivas tomadas quando inconformidades forem identificadas;
- j) Zelar e orientar sobre as boas práticas de governança e de conduta.

7. Programa de Integridade da AFNE

O Programa de Integridade da AFNE reúne um conjunto de mecanismos e procedimentos internos utilizados na prevenção, detecção e combate a corrupção e fraudes, e na remediação de atos lesivos à Associação, assim como no fomento e apoio, inclusive com orientações e treinamentos, da promoção da conduta ética e íntegra e da transparência.

Tem como objetivo orientar seus colaboradores a atuarem pela Associação de forma a zelarem pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais, preservando os ativos, a imagem, a integridade e demais valores éticos da AFNE.

O Programa também incentiva a denúncia de irregularidades e a observância e aplicação efetiva do Código de Ética e Conduta da Associação.

As ações relativas ao Programa de Integridade da AFNE são realizadas por sua área de *Compliance*, com supervisão da Vice-Presidência da Associação.

O Programa de Integridade da AFNE está baseado em 5 (cinco) pilares:

- I. Promoção da Cultura da Ética e da Integridade;
- II. Apoio permanente e o compromisso da alta administração da AFNE ao fomento da cultura ética de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa;
- III. Autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do setor responsável pela execução da Política de Integridade e *Compliance* da AFNE, com possibilidade de acesso direto, quando necessário, ao mais alto corpo decisório da Associação;
- IV. Avaliação de riscos que ~~be~~ em conta a probabilidade de ocorrência de fraudes e corrupção, inclusive ligadas a licitações e contratos, e o impacto desses atos lesivos nas operações da Associação.
- V. Monitoramento contínuo e efetivo que possibilite a identificação de pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos, revisão de normas, procedimentos ou instrumentos de integridade.

	Política de Integridade e Compliance			
	Revisão:	00	Data de emissão:	11/04/2022
	Código:	POL.CPL.001	Página:	5/8

8. Risco de Integridade

A gestão de riscos de integridade visa identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes, de corrupção e de desvios de conduta e/ou desvios éticos e de conduta.

São considerados risco de integridade, em especial:

a) Abuso de posição em favor de interesses próprios ou de terceiros

Conduta contrária ao interesse da Associação, para atender ao interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros.

b) Nepotismo

Favorecimento de cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nas relações de trabalho, na contratação de terceiros e na execução contratual;

c) Conflito de Interesses

Qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da AFNE e os de particulares, que possa vir a comprometer os interesses da Associação ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos gestores ou colaboradores;

d) Solicitação ou recebimento de vantagem indevida

Qualquer tipo de enriquecimento, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que a gestor, colaborador, representante ou conselheiro da AFNE;

e) Utilização de recursos da Associação em favor de interesses privados

Apropriação indevida, irregularidades em compras e contratações e outras formas de utilização de recursos da Associação para o interesse privado, tais como o uso veículos de serviço para atividades particulares, utilização imprópria de tempo de trabalho, dentre outros;

f) Divulgação ou uso de informação privilegiada

Divulgar ou usar informação privilegiada, obtida em razão da função exercida, em proveito próprio ou de terceiros, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Associação.

9. Comunicação e treinamento

A cultura de conformidade deve ser disseminada por meio de ações institucionais, que inclua ações educativas e de comunicação, entre outras modalidades e formas, essenciais para a efetividade da Política de Integridade e *Compliance*.

	Política de Integridade e Compliance			
	Revisão:	00	Data de emissão:	11/04/2022
	Código:	POL.CPL.001	Página:	6/8

As ações de comunicação e treinamento tem como objetivo aprofundar o conhecimento quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude, corrupção nos negócios da Associação.

10. Canal de Denúncia

A AFNE disponibiliza canais de comunicação, incluindo um Canal de Denúncia em seu site (www.afne.org.br), com garantia de anonimato ou confidencialidade do denunciante, caso seja de sua vontade.

Todos os colaboradores, assim como todos os demais públicos de interesse, são incentivados a registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer ~~as~~ condutas impróprias e/ou ilegais.

11. Competências

a) Compete ao Conselho de Administração

- Deliberar e aprovar a Política de integridade e Compliance, bem como oferecer seu compromisso e apoio ao fomento da cultura ética de respeito às leis e para a aplicação efetiva do programa.

b) Compete à Vice-Presidência e Superintendências

- Executar a Política de Integridade e *Compliance* da AFNE, por meio de sua disseminação e implementação, fomentando a articulação entre as áreas envolvidas e monitorando seu efetivo cumprimento;
- Avaliar continuamente os processos, analisando os riscos envolvidos e garantindo a efetividade dos controles;
- Assegurar a conformidade legal, regulatória e adequação aos normativos internos, bem como o alinhamento às estratégias de negócios da Associação;
- Aprovar os planos de ações para mitigação de riscos identificados e/ou adequação regulatória, se aplicáveis (inclusive sobre os pontos levantados pelas auditorias e fiscalizações).

c) Compete ao *Compliance Officer*

- Revisar esta Política de Integridade e *Compliance* anualmente, ou analisar proposta de revisão, sempre que necessário, e submetê-la à avaliação da Vice-Presidência e à

	Política de Integridade e Compliance			
	Revisão:	00	Data de emissão:	11/04/2022
	Código:	POL.CPL.001		Página:

aprovação pelo Conselho de Administração;

- Auxiliar no mapeamento, identificação e gerenciamento dos riscos à execução desta política;
- Constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados;
- avaliar a qualidade destes mecanismos na mitigação dos riscos;
- Auxiliar a Associação no desempenho de suas atribuições, relacionadas à adoção de estratégias, políticas, mitigação dos riscos identificados e a conformidade com as normas internas, regulatórias e com as leis aplicáveis vigentes, bem como às medidas voltadas a disseminação da cultura de *Compliance*, Controles Internos e Gestão de Riscos, além de outras previsões específicas;

12. Abrangência

A Política de Integridade e *Compliance* da AFNE, aprovada por seu Conselho de Administração, é aplicável a todos os administradores, membros de conselhos e comitês, e colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, sendo obrigatório seu conhecimento e fiel observância.

13. Publicidade

A esta Política de Integridade e *Compliance* deverá ser dada a devida publicidade no site oficial da AFNE, assim como por outros meios possíveis, com apoio das Superintendências da Associação.

14. Sanções

O descumprimento a esta Política estará sujeito às sanções disciplinares e legais cabíveis.

15. Disposições Gerais

As dúvidas surgidas na aplicação desta Política deverão ser dirimidas pelo gestor (imediate ou mediato), pelo Comitê de Ética da AFNE ou ainda, pelo *Compliance Officer* AFNE.

	Política de Integridade e Compliance			
	Revisão:	00	Data de emissão:	11/04/2022
	Código:	POL.CPL.001	Página:	8/8

2. ANEXOS

Anexo I – Ata de reunião do Conselho de Administração e Fiscal, de 11 de abril de 2022, aprovando a Política de Integridade e Compliance

3. CONTROLE DE REGISTROS

Documento	Identificação	Armazenagem	Acesso
POL.CPL.001	Política de Integridade e Compliance	D:\Compliance	Acesso restrito para edição

4. CONTROLE DE REVISÕES

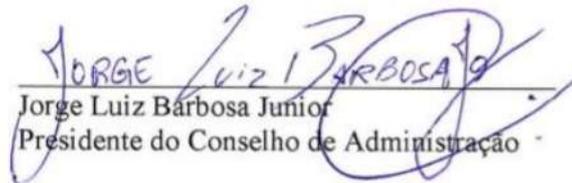
Revisão	Elaborado/revisado por	Data	Aprovado por	Data
00	Compliance	01/04/2022	Conselho de Administração e Fiscal	11/04/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base nos termos do artigo 29º e da "alínea" h, convoca todos os associados da AFNE para Reunião Do Conselho de Administração e Fiscal a realizar-se, no dia 11 de abril de 2022, às 10h, na sede social da entidade, à Rua Dr. Felipe Uebe nº 423 Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ Rio de Janeiro, para deliberação sobre a seguinte pauta:

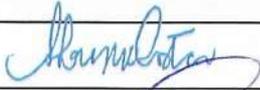
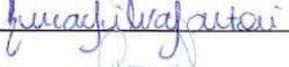
- 3.1. **APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE.**
- 3.2. **APROVAÇÃO DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.**

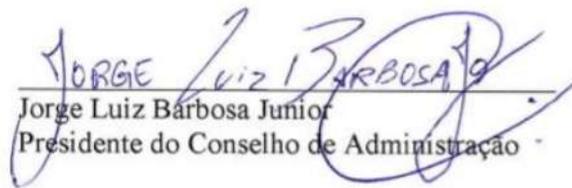
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.


Jorge Luiz Barbosa Junior
Presidente do Conselho de Administração

1

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL-11 de abril de 2022.

Nome Completo	CPF	ASSINATURA
Adriana Lopes Machado Costa	076.804.348-50	
Marta Fraga Gonzalez	294.110.838-62	
Cleber da Conceição Plaza	021.104.787-88	
Fabiana Couto Carvalho	143.117.037-24	
Lucas Silva Sartori	219.613.998-06	
Marcelo Ferreira Pinto	091.136.137-58	
Rafaela Moreira Affonso	109.342.647-08	
Roberto Andrade Simões	615.606.507-53	
Vitor de Brito Pereira	171.413.947-00	


 Jorge Luiz Barbosa Junior
 Presidente do Conselho de Administração



**ATA DE REUNIÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL
DE
11 de abril de 2022.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 11 de abril de 2022, às 10 horas, reuniram-se, na sede da entidade, à Alameda santos nº 2313, 3º andar – Cerqueira César – São Paulo- SP
2. **MESA:** Como Presidente da Reunião, Sr. Jorge Luiz Barbosa Junior e como Secretário da Reunião a Sr. Cleber da Conceição Plaza.
3. **ORDEM DO DIA:**
 - 3.3. **APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE.**
 - 3.4. **APROVAÇÃO DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.**

4. **DELIBERAÇÃO E TÓPICOS AVALIADOS:**

Dando início a ordem do dia, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, fazendo uso da palavra, expôs aos presentes o comprometimento da AFNE em relação aos valores os princípios e as normas éticas e a importância da Privacidade e da proteção de dados quando prestamos nossos serviços.

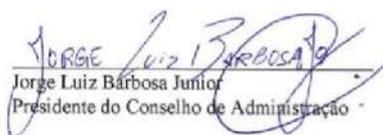


Sanadas as dúvidas, foi apresentado pela Sra. Marta Fraga Gonzalez -Compliance -Officer os documentos referentes a **POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE** e a **POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS** da AFNE.

Os conselheiros em unanimidade pela aprovação e implantação, o presidente pediu para que os demais conselheiros e membros da Diretoria se manifestassem caso tivesse algum assunto em pauta. Nenhum dos presentes se manifestou.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário da Reunião.

Campos dos Goytacazes, 11 de abril de 2022.



Jorge Luiz Barbosa Junior
Presidente do Conselho de Administração



Cleber da Conceição Plaza
Presidente do conselho Fiscal
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/06/2022 15:45:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 122770606221062398355-1 a 122770606221062398355-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6bae1f521790914c451b8697f115951b8c4e3a741f9872f17c9f42c772d2c74c490433e6b31af45fbf9a12fd55e040f696276c4db2d39c1529b9fdbfc9e5b2e6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

